

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 25/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

將第28/2009號行政法規修訂及經426/2009號行政長官批示重新公佈之第6/2006號行政法規第十九條所定的許可開支的權限授予行政長官選舉管理委員會，但以第77/2014號經濟財政司司長批示所定的總開支預算為限。

#### 第二條

行政長官選舉管理委員會應按照現行適用的法律行使本授權。

#### 第三條

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一四年三月三十一日。

二零一四年五月三十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 125/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入限額不得低於以下表一的下限金額及不得高於以下表一的上限金額：

### Ordem Executiva n.º 25/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

É delegada na Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo a competência fixada no artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009 para autorizar as despesas cobertas pelo orçamento fixado no Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 77/2014.

#### Artigo 2.º

A Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo deve exercer a competência ora delegada em observância da legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 31 de Março de 2014.

30 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), os limites de rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não podem ser inferiores ou superiores, respectivamente, aos limites mínimos e máximos constantes da tabela I.